

DECRETO N.º 12.474-A/2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre Dispensa de Licitação para Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviços junto à Secretaria de Educação e dá outras providências.”

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o inciso VI, do art. 85, da Lei Municipal n.º 1.717, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e, especialmente nos termos do Art. 24, inc. IV, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e;

CONSIDERANDO, que o Município necessita dar suporte à Secretaria Municipal de Educação, de forma ininterrupta, no que tange o transporte de alunos para as unidades escolares rurais;

CONSIDERANDO que o município atualmente não possui em sua frota veículo próprio disponível para tal finalidade, como também não dispõe de recursos financeiros para adquirir o referido veículo, a ser utilizado no desempenho dessa função;

CONSIDERANDO o Pregão Presencial n.º 006/2017, o qual objetivou a contratação de pessoa física com veículo para prestação de serviço de transporte escolar de alunos da Zona Rural neste município;

CONSIDERANDO que através do referido pregão presencial, o município de Quirinópolis celebrou contrato com o Sr. Sandro Luiz de Moura Pimenta, o qual tem como objeto o “Item 03”, para prestação de serviços no transporte de estudantes na região da Cava Funda e Invejosa até a escola municipal polo Lino Gedeão em um veículo tipo PAS/MICROONIBUS, marca/modelo VW/KOMBI 2008/2009, placa HIP-3673;

CONSIDERANDO o falecimento do contratado, Sr. Sandro Luiz de Moura Pimenta, o corrido no dia 07 de maio de 2017;

CONSIDERANDO, que a paralisação e/ou a descontinuidade deste serviço resultará em graves prejuízos a municipalidade, bem como à comunidade como todo, com implicações futuras no tocante a repasses de recursos federais, com afetação no Fundo de Participação dos Municípios;

CONSIDERANDO requerimento da Sra. Coraci de Moura Pimenta, genitora do Sr. Sandro Luiz de Moura Pimenta, se dispondo a assumir integralmente as obrigações oriundas do contrato particular para prestação de serviço do transporte escolar n.º 036/2017;

CONSIDERADO os princípios da economicidade e da celeridade processual;

CONSIDERANDO, que a realização de licitação, qualquer que seja a sua modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e eventuais recursos e homologação e nem sempre obtêm êxito nas sessões públicas, bem como, que o setor de licitações dessa municipalidade possui mais de 40 licitações para serem lançadas de forma prioritário;

CONSIDERANDO que o Inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, autoriza a dispensa de licitação, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo à coletividade;

CONSIDERANDO por fim, o Parecer da Procuradoria Jurídica, que entende regular a contratação direta em substituição a pessoa falecida, corroborando com as argumentações expedidas à luz da doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas pela dispensa de licitação, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica dispensada a licitação para contratação de pessoa física destinada a prestação de serviços de transportes de alunos da Zona Rural “item3” em substituição ao Sr. Sandro Luiz de Moura Pimenta em decorrência de seu falecimento.

Art. 2º - Fica autorizada a administração Pública Municipal, por força do artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, a realizar a contratação da Sra. Coraci de Moura Pimenta, genitora do Sr. Sandro Luiz de Moura Pimenta para que assumas as obrigações oriundas do contrato particular para prestação de serviço do transporte escolar nº. 036/2017, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação, observados os ditames dos incisos I e II do art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, aos 02 dias do mês de junho de 2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

CEL. PM ANTÔNIO MOREIRA BONFIM
Secretário de Administração e Planejamento